

**PORTARIA COREN-PE Nº 414/2017**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “*aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais*”;

**Considerando** a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011;

**Considerando** a Portaria Coren-PE nº 197/2017, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º - Recompõe** a comissão de implementação e manutenção das ferramentas para atenderem à LAI, a saber:

Daniel Vitorino de Couto – coordenador;

Marcos Antônio Arcelo dos Santos Filho – membro;

Milena Rubens de Menezes – membro;

**Art. 2º - Revogam-se** todos dispositivos em contrário;

**Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.**

Recife, 13 de junho de 2017.

  
**Marcleide Correia e Sá Cavalcanti**  
Coren-PE nº 193.737-ENF  
Presidente

  
**Neide Silvério da Silva**  
Coren-PE nº 108.993-ENF  
Conselheira Secretária

**PORTARIA COREN-PE Nº 459/2016**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “*aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais*”;

**Considerando** a Lei Federal nº 12527/2011;

**Considerando** o Ofício Circular Cofen nº 0112/2016/GAB/PRES, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar o controlador geral Antônio José Batista como autoridade no âmbito do Coren-PE para exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação eficiente e adequada aos objetivos da LAI;

II – monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos;

**Art. 2º** - Dê-se ciência e cumpra-se.

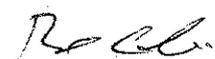
Recife, 10 de outubro de 2016.



**Marcleide Correia e Sá Cavalcanti**  
Coren-PE nº 193.737-ENF  
Presidente



**Neide Silvério da Silva**  
Coren-PE nº 108.993-ENF  
Conselheira Secretária



3 - 10/10/16

